



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO Nº 19/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA (AMVAP) E PRO-ARTE CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.

A **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP)**, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, CEP 38.402-349, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Lindomar Amaro Borges**, brasileiro, casado, agente político, residente em Indianópolis-MG, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **PRO-ARTE Consultoria e Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 09.437.720/0001-93, representada pelo sócio Cláudia Morais Neves, brasileira, empresária, portadora do CPF 828.391.076-00, residente e domiciliado na Rua Vitor Hugo de Oliveira Júnior 365, Bairro Josa Bernardino I, na cidade de Uberaba - MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, com base no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Processo nº 23/2023 – Dispensa de Licitação nº21/2023 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato a realização da “Conferência Intermunicipal de Cultura” para os municípios da Amvap, por parte da CONTRATADA, com a carga horária de 08 (oito) horas, a ser realizado no dia 01 de setembro de 2023, na sede da AMVAP em Uberlândia-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. O evento deverá atender as orientações da Convocação do MinC – Ministério de Cultura por meio da Portaria MINC nº 45, de 14 de julho de 2023 que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC cujo tema central é: Democracia e Direito à Cultura, que tem como objetivo geral de promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação e de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil.
2. Desenvolver os 6 EIXOS TEMÁTICOS da Conferência:
 - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
 - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
 - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
 - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
 - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
 - Eixo 6 - Direito às Artes e Linguagens Digitais.
3. A equipe da PRO-ARTE se responsabilizará pela organização da Conferência Intermunicipal de Cultura dos municípios da Amvap, considerando os seguintes serviços:
 - 3.1. Modelo de Decreto Municipal para convocação das pré-conferências municipais preparatórias para a Conferência Intermunicipal;
 - 3.2. Modelo de Decreto Municipal para convocação da Conferência Intermunicipal a fim de que os municípios publiquem convocando-a;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- 3.3. Elaboração do regimento interno para aprovação no início da Conferência Intermunicipal;
- 3.4. Três palestrantes para assumir a apresentação dos 6 eixos da Conferência Intermunicipal de Cultura dos municípios da Amvap.
- 3.5. Uma Coordenadora de Equipe para organização da Conferência Intermunicipal e coordenação dos trabalhos no dia da conferência – Turismóloga com experiência em organização de eventos;
- 3.6. Elaboração do material de apoio (para ser impresso pelo contratante) para orientar os trabalhos dos GT's, em torno dos 6 eixos da Conferência Intermunicipal;

4. Caberá a Coordenação da Conferência Intermunicipal:

- 4.1. Organização do credenciamento e distribuições para os 6 GT's de trabalho;
- 4.2. Realização de 6 palestras de 30min – parte da manhã;
- 4.3. Coordenação dos trabalhos dos GT's de trabalho na parte da tarde – retirada das diretrizes;
- 4.4. Realização da Plenária final para aprovação das diretrizes e escolha dos delegados;
- 4.5. Elaboração da ata de registro da Conferência Intermunicipal e dos relatórios que serão enviados ao MinC – ao final do processo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

1. Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), pagos em uma única parcela, sobre a qual incidirá todos os descontos legais.
2. O pagamento deverá ser feito em até 10 (dez) dias após a realização do evento, por meio de depósito bancário em nome da CONTRATADA, mediante apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para a realização das despesas objeto do presente contrato, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.20.04.122.7002.20019.3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Disponibilizar os recursos audiovisuais necessários para a realização do evento.
2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
4. Fiscalizar a execução do Contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
5. Realizar o controle de frequência.
6. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

7. Arcar com todos os custos no que se refere a impressos, lanches e outros materiais necessários para o bom andamento do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Desempenhar com zelo e presteza os serviços objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.
2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.
3. Disponibilizar o material didático digitalizado à CONTRATANTE com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização do evento.
4. Executar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas, em especial sob aspectos relativos a: pontualidade, profissionalismo, didática, cumprimento integral do conteúdo programático proposto e afins.
5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.
6. Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados.
7. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços contratados.
8. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
9. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.
10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
11. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
12. Realizar todas as demais atividades necessárias ao cumprimento pleno do objeto.
13. Não transferir a execução do contrato a terceiros sem autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos estabelecidos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A não realização do evento importa em multa de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a ser paga pela parte infringente, salvo motivo de força maior devidamente caracterizado.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato de prestação de serviço técnico-especializado vigora da data da assinatura até o prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 24, inciso II, da citada Lei.

2. Elege-se o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir dúvidas sobre este contrato.

3. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Uberlândia-MG, 11 de agosto de 2023.

LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
68

Assinado de forma digital
por LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2023.08.17 13:41:24
-03'00'

Lindomar Amaro Borges
Presidente da AMVAP
CONTRATANTE

CLAUDIA MORAIS
NEVES:82839107600

Assinado de forma digital por CLAUDIA
MORAIS NEVES:82839107600
Dados: 2023.08.17 11:20:53 -03'00'

Pro-Arte Consultoria e Eventos Ltda-ME.
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Darciane Medeiros de Oliveira Gentil
CPF: 083.430.916-55

Nome: Maria Martins Pedrosa
CPF: 323.049.786-49

Documento assinado digitalmente
gov.br DARCIANE MEDEIROS DE OLIVEIRA GENTIL
Data: 17/08/2023 14:07:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA MARTINS PEDROSA
Data: 21/08/2023 10:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 19/2023.

Extrato do Contrato 19/2023. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** PRO-ARTE Consultoria e Eventos Ltda, CNPJ 09.437.720/0001-93, para realização da “Conferência Intermunicipal de Cultura” para os municípios da Amvap, por parte da CONTRATADA, com a carga horária de 08 (oito) horas, a ser realizado no dia 01 de setembro de 2023, na sede da AMVAP em Uberlândia-MG. Total do contrato: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 23/2023 – Dispensa de Licitação nº 21/2023. Vigência: de 11/08/2023 a 11/11/2023.

Uberlândia-MG, 11 de Agosto de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:9D994D8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 06/09/2023. Edição 3596

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>